



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 147 DE 28 DE maio DE 1996.

Concede reajuste salarial .

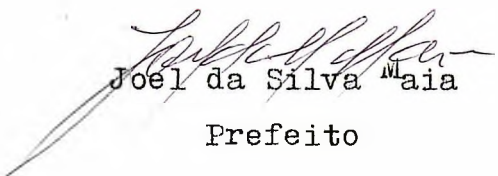
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 10% (dez por cento), aos servidores públicos municipais, extensivo aos ocupantes de cargos em comissão, sobre os salários vigentes em janeiro de 1996.

Art. 2º - O percentual a que se refere o artigo anterior é concedido a título de reajuste da categoria em função da data base, de acordo com a inflação acumulada no período, descontando-se as antecipações já realizadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1996, revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia

Prefeito